



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 021/2015
(RETIFICAÇÃO DA LI Nº012/2015)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.001.316/2007

Parecer Técnico: nº 021/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: LILLIAN GONÇALVES LEMES RECHDEN

CPF: Confidencial Confidencial

Endereço: FAZENDA MANGUAÇA, RODOVIA DF-110, KM 04, NÚCLEO RURAL TAQUARA, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA COM 04 (QUATRO) GALPÕES AVIÁRIOS, DE DIMENSÕES 165M X 16M E CAPACIDADE DE ALOJAMENTO DE 39.600 AVES POR GALPÃO.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 021/2015 (Retificação da LI Nº012/2015) foram extraídas do Parecer Técnico nº 021/2014 - GERUR/COLAM/SULFI, as folhas 162 à 164.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir o especificado no Plano de Controles Ambiental – PCA;
- 2) Fica proibida a construção/instalação de qualquer edificação em Área de Preservação Permanente e em áreas de Reserva Legal;
- 3) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF.

Brasília-DF, 07 de Agosto de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 11 de Agosto de 2015

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)